



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO :</b> Colégio Nossa Senhora das Graças		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Nossa Senhora das Graças, nesta capital, autoriza a educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> Angélica Monteiro		
<b>SPU Nº</b> 06363000-1	<b>PARECER:</b> 0187/2007	<b>APROVADO:</b> 28.03.2007

## I – RELATÓRIO

Irmã Maria de Lourdes Porto, diretora do Colégio Nossa Senhora das Graças, mediante o processo nº 06363000-1, solicita deste Conselho o credenciamento da Instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

O Colégio Nossa Senhora das Graças, instituição pertencente à rede particular de ensino, está sediada na Rua Monsenhor Otávio de Castro, 535, Bairro de Fátima, nesta capital, CEP: 60.050-150, e tem como mantenedores o Colégio Nossa Senhora das Graças e a Congregação das Filhas do Coração Imaculado de Maria, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nº 07.872.310/0001-45 e 07.137.375/0001-47, respectivamente.

Terezinha C. de Vasconcelos, registro nº 69/1970, responde pela secretaria do citado Colégio.

O Colégio funciona com a educação infantil e os cursos de ensino fundamental e médio, nos turnos manhã e tarde. O número de alunos matriculados está, assim, distribuído: cento e vinte e cinco alunos na educação infantil, quatrocentos e oitenta e quatro, no ensino fundamental, séries iniciais, seiscentos e trinta e um, nas séries finais do ensino fundamental, e quatrocentos e noventa, no ensino médio.

O projeto pedagógico apresenta concepções pedagógicas modernas, propondo uma escola dinâmica, interessada na autonomia, na utilização de metodologias funcionais, na avaliação contínua, no desenvolvimento do trabalho em equipe, na disponibilidade de recursos didáticos modernos, na oferta de instalações físicas adequadas, na proposição de atividades livres e criadoras e no atendimento individual aos educandos.

A educação infantil, primeira etapa da educação básica, pretende que o educando possa desenvolver-se integralmente, pela interação, considerando os conhecimentos e valores sócio-culturais que já tem e, progressivamente,



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0187/2007

ampliando-os de forma a construir a autonomia, a cooperação, a criatividade, e a responsabilidade.

O regimento escolar, apresentando em duas vias e acompanhado da ata de aprovação, está elaborado conforme a legislação vigente.

A organização curricular dos ensinos fundamental e médio atende às diretrizes curriculares nacionais, apresentando a base nacional comum e uma parte diversificada.

O corpo docente é constituído de 89 professores; destes, 85 são habilitados nas suas respectivas áreas (95,5%), e quatro, autorizados pelo CREDE – 21 (4,5%).

Pelas fotografias anexadas ao processo, constata-se um prédio escolar com boas condições de funcionamento: amplos espaços, mobiliários e equipamentos adequados para o desenvolvimento de suas atividades. Apresenta uma relação das melhorias realizadas no prédio, por ocasião da vigência do Parecer, tais como:

- reforma da recepção;
- melhorias nas salas da diretoria, da assessoria pedagógica e da tesouraria;
- salas para atendimento aos pais;
- centrais de ar-condicionado em quatro salas de aula.

Apresenta expressivas melhorias no acervo bibliográfico, priorizando os livros de literatura infanto-juvenil, constando de livros didáticos, paradidáticos, enciclopédias, revistas, atlas, etc.

## **II – FUNDAMENTÇÃO LEGAL**

O pedido baseia-se no que prescreve a Lei nº 9394/1996 – LDB e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, o voto da relatora é que seja recredenciado o Colégio Nossa Senhora das Graças, nesta capital, autorizado o funcionamento da educação infantil, renovado o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2010, e homologado o regimento escolar.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0187/2007

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de março de 2007.

**ANGÉLICA MONTEIRO**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE